PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
Rua Siqueira Campos nº. 220 CGC 10.260.222/0001-05 — PERNAMBUCO

REGISTRADO NO LIVRO Nº
Em 14/09/90
Fls 155a V
ESCRITURÁRIA

**Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 725/ 90

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre concessão de crédito suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder um abono de Cr$. 3.000,00 ( três mil cruzeiros), para cada servidor municipal ativo e anativo, e que, com este abono o vencimento base e provento não pode ultrapassar ao valor de Cr$. 26.000,00 ( vinte e seis mil cruzeiros).

Art. 2º - O abono de que trata o artigo anterior, deve ser pago exclusivamente neste mês de agosto.

Art. 3º - As despesas com os encargos da presente Lei, decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, 14 de setembro de 1990.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO